State-Corporate Crime: For a Research Agenda in the Public Administration Field

State-Corporate Crime: Para Una Agenda De Investigación En El Campo De La Administración Pública

RESUMO

Este artigo aborda o conceito de *state-corporate crime* com o objetivo de oferecer uma agenda de pesquisa para estimular conversações de pesquisa sobre a produção de crimes corporativos pela interação entre corporações de negócios e agências do Estado. Depois de apresentar a revisão da literatura sobre o tema, estruturamos a agenda de pesquisa para o contexto brasileiro, com base na subclassificação do *state-corporate crime*: crimes facilitados pelo Estado; e crimes iniciados pelo Estado. Com base na matriz sociológica de Morgan e Burrell (1979), articulamos as duas classificações com duas perspectivas (crítica e instrumental), resultando em quatro pontos focais representados nos quadrantes: regimes de permissão; regulação estatal deficiente: Estado criminoso; e Estado como polícia.

PALAVRAS-CHAVE: crime corporativo, corporações, Estado, agenda de pesquisa, crime estatal-corporativo

Cintia Rodrigues de O Medeiros 1

cintia@ufu.br

ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7999-9002

Rafael Alcadipani da Silveira²

rafael.alcadipani@fgv.br

ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5132-5380

Paulo Paganini³

paulo.paganini@cruzeirodosul.edu.br ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2276-1612

- ¹ Universidade Federal de Uberlandia
- ² Fundação Getulio Vargas, EAESP
- ³ Universidade Cruzeiro do Sul

Submetido 06.01.2020. Aprovado 19.05.2020

Avaliado pelo processo de double blind review

DOI: http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v25n81.80981



ABSTRACT

This paper addresses the concept of state-corporate crime with the goal of providing a research agenda to stimulate research talks about the production of corporate crime through the interaction between business corporations and state agencies. After presenting the literature review on the topic, we structured the research agenda for the Brazilian context, based on the sub-classification of state-corporate crime: (1) state-facilitated crimes and (2) state-initiated crimes. Following Burrell and Morgan's (1979) typology of sociological paradigms, we articulated the two classifications with two perspectives (critical and instrumental), resulting in four focal points represented in the quadrants: (1) permit regimes, (2) poor state regulation, (3) criminal status, and (4) police state.

KEYWORDS: Corporate Crime, Corporations, State, research agenda, state-corporate crime.

RESUMEN

Este artículo aborda el concepto de delito corporativo del Estado con el objetivo de proporcionar una agenda de investigación para estimular las conversaciones de investigación sobre la producción del delito corporativo por medio de la interacción entre corporaciones comerciales y agencias estatales. Después de presentar la revisión de la literatura sobre el tema, estructuramos la agenda de investigación para el contexto brasileño, basada en la subclasificación del delito estatal-corporativo: (1) delitos facilitados por el Estado y (2) delitos iniciados por el Estado. Siguiendo la tipología de paradigmas sociológicos de Burrell y Morgan (1979), articulamos las dos clasificaciones con dos perspectivas (crítica e instrumental), que dan como resultado cuatro puntos focales representados en los cuadrantes: (1) regímenes de permisos, (2) mala regulación estatal, (3) Estado delictivo y (4) Estado policial.

PALABRAS CLAVE: Delito Corporativo, Corporaciones, Estado, agenda de investigación, delito estatal-corporativo.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, discute-se uma abordagem teórico-conceitual que raramente é considerada nas pesquisas em administração pública, embora tenha como foco central um fenômeno relevante e frequentemente presente nas sociedades: as interações entre as instituições estatais e as corporações na produção de crimes corporativos. Historicamente, a Revolução Industrial deu um novo contorno ao funcionamento das empresas, sobretudo com o surgimento de novas formas de organização de negócios, como a corporação moderna, cujo traço distintivo apontado por Berle e Means (1932) é a separação entre propriedade, pulverizada entre muitos acionistas, e o controle exercido por diretores que, no máximo, possuiriam uma fração pequena do capital da empresa.

Corporações são definidas por Drucker

(1993) como a instituição econômica e social que opera negócios em larga escala (big business), em um sistema de livre iniciativa (free-enterprise) capaz de tornar possível o desenvolvimento de operações em larga escala no âmbito dos transportes, das comunicações, da distribuição e produção, o que exige grandes quantidades de capital (Carey, 2011). De modo complementar e associado com novos arranjos da corporação moderna, podemos atribuir às corporações o seu caráter muitas vezes global, o que indica a existência de operações política e geograficamente dispersas, mas funcionalmente integradas, tornando difusa a associação de suas atividades com uma nação específica ou um contexto regional determinado (Hu, 1992; Banerjee, 2010).

Com o surgimento do capitalismo industrial, nos anos 1870, as principais corporações, na maioria das indústrias, orientavam-se para



reduzir a competição e aumentar seus lucros por meio de uma combinação horizontal que lhes permitia o controle da matéria-prima e do mercado, além de outras vantagens (Carey, 2011). No entanto, isso não ocorreu sem a anuência do Estado, ou melhor, ocorreu pelo seu afastamento, o qual se processou de diferentes formas: empresas públicas foram privatizadas, novos instrumentos financeiros e fiscais facilitaram formas mais eficientes de produção e as políticas de livre comércio em nível mundial fizeram emergir um sistema globalizado que minou o poder de negociação de regiões e nações (Bauman, 1999). Nesta mesma direção, foi observado um processo de esvaziamento do Estado, que permitiu a aproximação de corporações com o intuito sumariamente de ocupar as lacunas deixadas pelo primeiro (Milward; Provan & Else, 1998; Banerjee, 2010).

Estado tornou-se um aparato utilizado por um bloco de poder, como, por exemplo, corporações de uma determinada indústria, para assegurar, manter e ampliar seu domínio sobre a economia, política e sociedade, bem como sobre as agências reguladoras (Pearce & Tombs, 1999), caracterizando um capitalismo monopolista de Estado: "a submissão absoluta do Estado burguês ao capitalismo, o domínio econômico dos monopólios no interior do país" (Kouzminov, 1948, p. 1). Nessa perspectiva, Kramer (1992) propõe o conceito de state-corporate crime para referir-se à intersecção entre governos e corporações para produzir danos sociais e cometer crimes e ilegalidades. No entanto, a despeito da frequência com que crimes corporativos vêm ocorrendo, pouco interesse tem sido dirigido a estudar a relação entre as instituições estatais e as corporações na produção de crimes corporativos.

A literatura internacional (Whyte, 2014) tem mostrado interesse em pesquisar a interacão entre o Estado e outras organizações na produção de crimes corporativos. Já em âmbito nacional, no campo da administração pública, pouco se tem produzido sobre crimes corporativos ou sobre state-corporate crime. Nesse sentido, a justificativa para esta pesquisa é a raridade das pesquisas em administração pública que tratam de crimes corporativos envolvendo a esfera pública, gestores e organizações, embora não faltem casos que ilustrem essa simbiose entre Estado e corporação. Estudos na área de administração pública que considerem essa simbiose podem beneficiar-se por trazer explicações não alcançadas sobre esse fenômeno, como também pode oferecer contribuições pelo conhecimento já produzido sobre as particularidades e o contexto da gestão pública no Brasil.

O objetivo do artigo é oferecer uma agenda para estimular conversações de pesquisa sobre a produção de crimes corporativos pela interação entre corporações de negócios e agências do Estado e, para isso, discute-se, neste artigo de natureza teórica, aspectos relevantes sobre o state-corporate crime.

A proposição de uma agenda de pesquisa ocorre por meio da definição de uma matriz representada em quatro quadrantes. Esta matriz, surgida a partir do conceito e dos debates realizados em torno de *state-corporate crimes*, está estruturada em um eixo representado pelos polos: crimes facilitados pelo Estado; e crimes iniciados pelo Estado. E outro eixo representado pelas pers-

pectivas: instrumental e crítica. Os quatro quadrantes, surgidos a partir da definição destes eixos, são nomeados como: regimes de permissão; regulação estatal deficiente; Estado criminoso; e Estado como política. A partir disto, as agendas de pesquisa relacionadas com state-corporate crimes são orientadas com base nestes quadrantes.

STATE-CORPORATE CRIME

O poder das corporações sobre as nações e suas instituições, interferindo na administração pública de cidades, Estados e países, não se baseia em dimensões apenas econômicas, mas também no desenvolvimento de estreitas relações monetárias com governantes em busca de atender a interesses comuns (Michalowski & Kramer, 2006). A capacidade das corporações de influenciar a economia, a política, o sistema legal e cultural é tamanha que, mesmo agindo de forma ilegal e criminosa, conseguem sair impunes, revelando que, muitas vezes, existe uma simbiose com a administração pública e as agências reguladoras (Tombs, 2012). Com o propósito de estudar esse fenômeno, Michalowski & Kramer (2007) desenvolveram um arcabouço teórico-conceitual, o state-corporate crime, para referir-se a um tipo de crime corporativo que ocorre na interação de governos e corporações.

O state-corporate crime é definido como "ações ilegais ou socialmente prejudiciais que ocorrem quando uma ou mais instituições de governança política perseguem um objetivo em cooperação direta com uma ou mais instituições de produção e distribuição econômica" (Michalowski & Kramer, 2007, p. 270) e caracteriza-se pelo envolvimento de duas ou mais organizações, públicas e

privadas, resultando em danos e prejuízos. Essa abordagem teórica concentra-se na discussão dos processos políticos e econômicos que permitem que gestores da administração pública se engajem, juntamente com gestores corporativos ou não, em ações que resultam em crimes ou ilegalidades.

A abordagem político-econômica ou radical sobre os crimes corporativos considera que a origem do state-corporate crime está relacionada com a estrutura política e econômica do capitalismo, cuja presença nos estudos da criminalidade corporativa não tem significância. Nessa perspectiva, as características da sociedade capitalista interagem com o nível de ação organizacional e individual, influenciando a ocorrência do crime corporativo (Michalowski & Kramer, 2007).

A literatura sobre o assunto enfatiza que determinados comportamentos resultantes da intersecção de objetivos corporativos e estatais são entendidos como "não crimes", ora porque não são denominados por lei, ora porque não são tratados por aqueles que ministram e aplicam a lei. Chambliss (1989) e Quinney (1974) entendem que o sistema legal em uma sociedade capitalista funciona como ferramenta das corporações para beneficiarem-se da riqueza. No entanto, a busca por lucros e o bem-estar da sociedade são fatores inconciliáveis na lógica dos negócios corporativos, e o sistema legal dos países procura regular a formação de monopólios, qualidade de produtos, poluição ambiental, segurança e outros aspectos relacionados ao comportamento corporativo (Griffin III & Miller, 2011).

Os interesses corporativos e de seus aliados políticos influenciam o sistema legal e a



aplicação da lei, reduzindo a probabilidade de que as consequências prejudiciais sejam criminalizadas ou controladas. Nesse sentido, as políticas neoliberais ampliam as condições para que a criminalidade corporativa aconteça (Griffin III & Miller, 2011), potencializam o desenvolvimento de negociações, as quais dependem tanto do comportamento individual quanto dos valores grupais (Peoples & Sutton, 2015, Griffin III & Spillane, 2016). Aliada a essas políticas neoliberais, está a "desnacionalização do Estado" que, de acordo com Jessop (2002, p. 206), reflete "empirically in the 'hollowing out' of the national state apparatus with old and new state capacities being reorganized territorially and functionally on subnational, national, supranational, and translocal levels".

Dentro do contexto transnacional, Michalowski & Kramer (2007) argumentam que há potencialidade para o desenvolvimento de uma concepção de state-corporate crimes que seja capaz de se adaptar às diversas formas de injustiça promovidas por corporações transnacionais. Isto resulta no entendimento de que state-corporate crime envolve quaisquer ações realizadas por corporações que violam leis nacionais ou padrões internacionalmente aceitos, ou quaisquer ações que deem origem a injúrias sociais. Ao trazer tal concepção, os autores desenvolvem duas possibilidades analíticas distintas em torno do conceito de state-corporate crime: iniciado pelo Estado - quando corporações contratadas pelo governo se engajam em práticas desviantes ou têm a aprovação tácita do governo para tal; e facilitado pelo Estado - quando as instituições regulatórias governamentais falham em restringir as atividades de negócios desviantes, seja pelo conluio direto entre empresas e governo ou por esses compactuarem com metas compartilhadas cujo alcance seria dificultado por uma regulamentação rígida.

Estudos teóricos e empíricos sobre o termo state-corporate crime foram desenvolvidos por Kramer (1992), que analisou a explosão do ônibus espacial norte-americano; por Kauzlarich & Kramer (1993), que analisaram o envolvimento de instituições governamentais e corporativas na produção de armas nucleares, no período da guerra fria; por Aulette & Michalowski (1993), sobre a explosão ocorrida em 1991, na fábrica Imperial Food Products, que matou 25 trabalhadores e feriu 56; por Matthews & Kauzlarich (2000), sobre o voo 592 da Valujet, que caiu em 1996, na Flórida, matando 110 pessoas; por Bruce & Becker (2007) sobre a contaminação provocada pelas operações da Paducah Gaseous Diffusion Plant (PGDP), uma fábrica para produzir urânio enriquecido para a produção de armas nucleares; pela pesquisa de Griffin III & Miller (2011) sobre a indústria farmacêutica Purdue Pharma. pelo caso do OxyContin, considerando que o governo falhou em proteger a população; pelo estudo de Finley (2013) sobre os jogos mundiais, em que identificou os crimes envolvendo o Estado e empresas do segmento esportivo; pelo estudo de Peoples & Sutton (2015) sobre corrupção (doações e contribuições para campanhas políticas) no Congresso norte-americano; sobre o caso do setor de construção civil na cidade de Laval, Canadá, estudado por Reeves-Latour & Morselli (2017); e pelo estudo de Leon & Ken (2018) sobre fraude no setor de alimentação.

Quando observamos as contribuições teóricas em state-corporate crime, identificamos que há dois pressupostos subjacentes que



indicam as corporações e o Estado como agentes potenciais de corrupção. Mas, primeiramente, cabe reconhecer que o crescimento de corporações multinacionais e do poder do capital transnacional não fazem com que o Estado seja reduzido em tamanho ou em ordem de importância. A partir do momento em que se reconhece que corporações são atores-chave com enorme poder político, econômico e social, normalmente se chega ao argumento associado com a "globalização" de que corporações multinacionais têm substituído o Estado como sendo uma forma mais poderosa de atores. No entanto, conforme argumentam Tombs & Whyte (2009, p. 105), quando se reconhece um avanço do capital transnacional, há também de se reconhecer que seria equivocado acatar o argumento exagerado da "literatura da globalização" ou relacionar tal avanço com a diminuição do poder do Estado.

The increasing social and economic power of corporations may not be at the expense of, but may actually augment, the power of particular national and local states (Pearce and Tombs, 2001; Tombs and Whyte, 2003b). This raises the possibility that the contemporary global context – a key component of which is the growing power of multinational corporations – makes the **state crucial, perhaps more**, important object of analysis than was the case thirty years ago (Tombs & Whyte, 2009, p. 105, sic, grifo nosso)

Embora a expansão do capital transnacional e das corporações multinacionais não ocasione a diminuição do Estado, estes dois atores podem relacionar-se ou não na promoção ou na redução de crimes de "colarinho branco", crimes corporativos ou delitos corporativo-estatais, uma vez que tais crimes são frutos das relações entre diferentes instituições sociais. Isto ocorre pelas possibilidades de interação entre os dois atores, e, neste processo, as corporações são consideradas pelo seu potencial de comportar-se de modo socialmente prejudicial (Michalowski & Kramer, 1987), em decorrência das demandas contraditórias tanto do neoliberalismo quanto do capitalismo global (Barak, 2017); o Estado, por sua vez, também é classificado como um "agente em potencial" na execução de qualquer crime corporativo-estatal, visto que é um ator que pode permitir que corporações realizem tais crimes, pode iniciá-los ou até mesmo cometê-los ao deixar de proteger pessoas vulneráveis das práticas organizacionais danosas (Kramer, Michalowski & Kauzlarich, 2002).

QUANTO AO MÉTODO

Considerando a frequência com que crimes protagonizados por corporações têm ocorrido, e que o Estado, de alguma forma, tem uma participação passiva ou ativa em muitos casos, o tema state-corporate crime é de extrema relevância para discussões na área de estudos da gestão pública. Nossa proposta de construir uma agenda de pesquisa vem ao encontro das reflexões necessárias para compreender de que modo essas interações entre Estado (instituições) e corporações ocorrem, qual a natureza dessas interações e outras questões. Para propor tal agenda, iniciamos com uma pesquisa nas principais bases de periódicos nacionais e internacionais (Spell.org; Portal Capes; Sage Publications; Ebsco.), bem como livros seminais da área de criminologia e relacionadas, visando a identificar estudos que tenham essas inte-



rações como objeto de pesquisa. Em bases de periódicos nacionais, o termo state-corporate crime não foi encontrado em nenhuma das publicações. Em bases internacionais, o termo foi encontrado nos periódicos da área de criminologia, sobre os quais nos debruçamos para fazer a revisão da literatura, a qual foi analisada para a identificação de categorias conceituais.

Em seguida, considerando que as duas tipologias conceituais do termo state-corporate crime oferecem insights para estimular diálogos vigorosos sobre o assunto, e que esses diálogos não devem privilegiar uma única postura epistemológica, elaboramos uma matriz para orientar pesquisas futuras que articula duas tipologias com duas perspectivas: funcionalista (instrumental) e crítica.

As perspectivas instrumental e crítica foram utilizadas a partir da proposta elaborada por Burrell & Morgan (1979). De acordo com os autores, todas as abordagens para estudar a sociedade estão baseadas em algum quadro de referência construído a partir de um esquema para analisar a natureza da ciência social e a partir de duas perspectivas acerca da natureza da sociedade. O esquema de análise da natureza da ciência social foi elaborado com base na ontologia, na epistemologia, na natureza humana e na metodologia, sendo um continuum cujos polos são a abordagem subjetivista e a objetivista da ciência social; quanto às duas perspectivas acerca da natureza da sociedade, estão pautadas em um debate sobre ordem ou conflito e outro debate sobre regulação ou mudança radical. Com base nestes quatro elementos, os autores fundam a proposta de quatro paradigmas para entender a sociedade e suas coisas. São eles: funcionalista, voluntarista, humanista radical e estruturalista radical. Destes, para subsidiar a proposta deste artigo, destacamos os paradigmas funcionalista e humanista radical compreendidos neste artigo como, respectivamente, perspectiva instrumental e perspectiva crítica.

Sumariamente, Burrell & Morgan (1979) nos permitem entender que o paradigma funcionalista está associado com a abordagem objetivista da ciência social, englobando a ontologia realista, a epistemologia positivista, o determinismo como forma de compreender a natureza humana, e baseado na metodologia nomotética. Além disso, quando relacionado com o debate entre ordem e conflito, este paradigma engloba as teorias sociais cuja ênfase está na estabilidade, integração, coordenação funcional e no consenso; e tomando por base as dimensões de regulação e mudança radical, este paradigma está alinhado com a regulação, cujas preocupações são a manutenção do status quo; ordem social; coesão e integração social; e satisfação das necessidades pessoais ou de um sistema.

Por outro lado, a abordagem crítica é pautada na abordagem subjetivista, que envolve a ontologia nominalista, a epistemologia antipositivista e a metodologia ideográfica, tendo o voluntarismo como modo de compreender a natureza humana. Quando atrelado ao debate entre ordem e conflito, a abordagem crítica envolve teorias sociais que se aproximam de visões que partem da mudança, do conflito, da desintegração e da coerção; de forma complementar, quando trazida a dimensão da regulação e mudança radical, a abordagem crítica tem como preocupações



entender a mudança radical, o conflito estrutural, os modos de dominação, as contradições, a emancipação e privação do sujeito.

Os elementos norteadores dos dois paradigmas selecionados estão sumarizados no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Elementos constituintes dos paradigmas selecionados.

Paradigmas	FUNCIONALISMO	HUMANISMO RADICAL
Elementos	(Perspectiva Instrumental)	(Perspectiva Crítica)
Ontologia	Realismo	Nominalismo
Epistemologia	Positivismo	Antipositivismo
Natureza Humana	Determinismo	Voluntarismo
Metodologia	Nomotético	Ideográfico
Debate Ordem-Conflito	Estabilidade; Integração; Coordenação funcional; Consenso	Mudança; Conflito; Desintegração; Co- ersão
Dimensões Regulação - Mudança Radical	Status quo; Ordem social; Consenso; Integração social e coesão; Solida- riedade; ()	Mudança radical; Conflito estrutural; Modos de dominação; Contradições; Emancipação; ()

Fonte: elaborado pela(os) autora(es), com base em Burrell & Morgan (1979)

Desta forma, esses dois paradigmas condensados por Burrell & Morgan (1979) servem como ponto de partida para formulação da agenda proposta neste artigo, associando a perspectiva crítica aos quadrantes "regimes de permissão" e "Estado criminoso"; e a perspectiva instrumental aos quadrantes "regime estatal deficiente" e "Estado como polícia," conforme apresentado na Figura 1, do capítulo a seguir.

OS POSSÍVEIS DIÁLOGOS

A utilização de uma matriz para representar os possíveis diálogos entre duas tipologias e duas epistemologias diferentes não quer dizer que não reconhecemos os riscos do reducionismo. No entanto, este artigo tem como proposta oferecer contribuições para estimular o desenvolvimento de um tema com muitas lacunas e com pouca expressão no campo de estudos nacionais da administração pública. A seguir, apresentamos a Figura 1 com a matriz elaborada e discutimos os quadrantes resultantes da articulação entre os dois eixos:



CRIMES FACILITADOS PELO ESTADO Regimes de Regulação estatal Ρ deficiente permissão Е Ε S R S P E C T R C SR R U M Ρĺ ΕT CI Ε T C Ν 1 Т ٧ Estado como Α Α Estado criminoso polícia CRIMES INICIADOS PELO ESTADO

Figura 1 - Matriz: possíveis diálogos

Fonte: elaborada pela(os) autora(es)

Os quatro quadrantes foram elaborados, a exemplo de Whyte (2014), tendo como ponto e partida o conceito de state-corporate crime para sugerir uma agenda de pesquisa que se aprofunde na compreensão das relações entre corporações (capital organizado) e as instituições estatais (governo e administração pública). A proposta de agenda está estruturada em dois pontos: crimes facilitados pelo Estado; e crimes iniciados pelo Estado. Tais pontos se articulam com duas perspectivas (crítica e instrumental), resultando em quatro pontos focais representados nos quadrantes: regimes de permissão; regulação estatal deficiente; Estado criminoso; e Estado como polícia. Os dois primeiros pontos focais são crimes facilitados pelo Estado; os dois últimos são os crimes iniciados pelo Estado.

As escolhas por colocar nos dois eixos

opostos a perspectiva instrumental x perspectivas críticas são amparadas pelas proposições de Burrell & Morgan (1979) sobre os paradigmas sociológicos para a análise organizacional, reconhecendo suas limitações (ver Deetz, 1996), porém, aproveitando da sua didática; e das contribuições de Cunliffe (2011) sobre a objetividade/subjetividade e de Deetz (1996) que contrasta as duas dimensões da metateoria das práticas representacionais: em relação ao discurso social dominante (consenso x dissenso); e quanto à origem dos conceitos e problemas (local / emergente x elite / a priori). Dentre os quatro paradigmas propostos por Burrell &Morgan (1979), o estruturalismo radical e o humanismo radical compartilham a concepção da natureza da sociedade, situando-se na sociologia da mudança; porém, esses dois paradigmas se opõem em relação à dimensão objetividade/subjetividade. Por sua vez, na matriz proposta pelos autores, os paradigmas funcionalista e interpretativista situam-se em lados opostos aos dois primeiros, compartilhando a concepção da natureza da sociedade para a busca do consenso e da ordem; contudo, da mesma forma que os primeiros, também se opõem um ao outro quanto à dimensão objetiva/subjetiva.

Cunliffe (2011, p. 653) apresenta três problemáticas: intersubjetivismo, subjetivismo e objetivismo, com a finalidade de oferecer "um recurso reflexivo para entender as relações entre nossa visão de mundo e nossos modos de pesquisar e teorizar. O objetivismo aceita a existência de uma realidade concreta com diferentes características: a realidade é emergente, contestada ou dirigida linguisticamente; o subjetivismo, embora assuma a realidade social como socialmente construída, a entende como objetivada em situações de rotina, interações e práticas de linguagem; e, dentro do intersubjetivismo, várias posições repousam, como a visão de que a "realidade social é relativa às interações entre pessoas em determinado tempo e espaço" e que "as realidades são socialmente construídas, emergentes, objetificadas e, algumas vezes, contestadas nas rotinas e improvisações das pessoas" (Cunliffe, 2011, p. 658).

Diante dessas considerações acerca de posicionamentos epistemológicos, a perspectiva instrumental corresponde às abordagens objetivistas, representada pelo quadrante do funcionalismo da matriz de Burrell & Morgan (1979) e é utilizada aqui para referir-se às bases teórico-conceituais dos processos da administração pública. Já a perspectiva crítica considera os questionamentos dirigidos à submissão do Estado e suas instituições ao capitalismo contemporâneo, sendo congruente aos pressupostos dos estudos organizacionais críticos (Adler, Forbes, & Willmott, 2007) e às abordagens subjetivistas dos quadrantes humanista radical e estruturalista radical de Burrell e Morgan (1979).

Quadrante 1 – Regimes de permissão

Neste quadrante, está contemplada a agenda de pesquisa que relaciona crimes facilitados sob uma perspectiva crítica, privilegiando temas como o poder das corporações sobre o Estado, a dinâmica do capitalismo contemporâneo, uma revisita ao conceito de capitalismo monopolista estatal. Nomeado como "regimes de permissão", conforme expressão explorada por Whyte (2014), este quadrante sugere pesquisas que observem, em torno da pauta de state-corporate crimes, a intersecção da história e da política econômica. De acordo com Whyte, esta intersecção deve guiar a investigação de crimes, uma vez que é dentro de contextos político-econômicos e históricos que os crimes são executados. Isto porque, por um lado, o Estado provê um framework jurídico e administrativo para as ações das corporações dentro de um país e estabelece relações diplomáticas que permitem relações comerciais entre países; por outro lado, as corporações agem como instituições fundamentais na consecução da acumulação de capital (Kramer et al, 2002; Whyte, 2014). Estas condições, atreladas ao contexto histórico e político-econômico, constituem um ambiente criminogênico (Tombs & Whyte, 2009).

Esta intersecção entre o contexto político--econômico e histórico com *state-corporate crimes* é considerada por Kramer et al (2002) como o ponto inicial para investigar crimes,



partindo da premissa de que state-corporate crimes estão envoltos em contextos históricos particulares e têm como fatores impulsionadores a acumulação de capital, a facilitação de capital e a legitimidade política. Atrelados a isto, os regimes de permissão colocam o poder das corporações em pauta; no entanto, advogam que o poder do Estado pode não ser minimizado pelo poder da primeira, o que nos leva à compreensão de que, entre outras formas de entendimento, o poder das corporações e o poder do Estado não são antagônicos e não estão em polos distintos, portanto não constituem um jogo de soma zero (Tombs & Whyte, 2009).

Desta forma, este quadrante sugere uma agenda de estudos relacionados com state-corporate crimes que parte da compreensão de que estes crimes não são resultado do sucesso ou da falta de sucesso da ação do Estado como policeman, mas que tais crimes emergem a partir de uma relação simbiótica entre Estado e corporação (Tombs & Whyte, 2009). Esta relação simbiótica apresenta, além da permissibilidade do Estado frente aos crimes, o elemento de rotinização do crime pelo Estado (state-routinized crimes), em que existe, por parte dos agentes estatais, a racionalização, supressão e normalização do crime (Barak, 2017).

O entendimento de Whyte (2014) é que as corporações são as instituições- chave para a manutenção do capitalismo, e, ao estabelecer modelos de constituição jurídica e administrativa para as corporações, bem como prover sistemas que permitem a operacionalização dos negócios na forma corporativa, o governo atua para a realização da acumulação de capital. Whyte (2014) cita como exemplos as primeiras corporações da Grã-

-Bretanha, que atuavam com autorização dos governos ou monarcas para administrar hospitais, universidades e grandes projetos de construção pública. O autor chama de corporações coloniais aquelas estabelecidas com autorização do governo para abrir novas rotas comerciais e estabelecer novas terras para os ingleses.

No capitalismo contemporâneo, o Estado atua na oferta de mão de obra barata para as corporações transnacionais, na produção de diferentes tipos de "capital humano", cria mercados, disponibiliza infraestrutura (comunicação e transporte), sistemas de importação e exportação, incentivos fiscais, entre outros recursos, que ilustram regimes de permissão, o que poderia ser articulado com as perspectivas decoloniais, pós-co-Ioniais e marxistas. Algumas das agendas possíveis dentro desse quadrante são os crimes rotinizados pelo Estado e dentro do Estado (Barak, 2017); produção de crimes corporativos e necrocapitalismo no sul global (Banerjee, 2008); cooptação de agentes públicos (DeHaven-Smith, 2006); aparato de controle regulatório como suporte ao capital (Tombs & Whyte, 2009); ideologia e hegemonia no processo regulatório (Tombs & Whyte, 2009); trabalho escravo como forma de gestão (Crane, 2013; Mascarenhas, Dias & Baptista, 2015), pois, embora a escravidão esteja atrelada ao setor privado em 80% dos casos, pode ser vista como facilitada pelo Estado; justiça social como domínio da regulação do Estado.

Quadrante 2 – Regulação estatal deficiente

Neste quadrante, está contemplada a agenda de pesquisa com ênfase em crimes facilitados pelo Estado, analisados sob uma



perspectiva instrumental. Esta perspectiva instrumental propõe a discussão acerca da eficiência ou ineficiência do Estado e como isto permite a consecução de crimes. Neste caminho, este quadrante aproxima-se sumariamente das análises dos momentos de ruptura na relação regulatória existente entre Estado e corporações (Bernat & Whyte, 2016). Dentro do debate sobre state-corporate crimes, um dos pressupostos é a condição de ente regulador, assumida pelo Estado. Neste contexto, em busca do aumento da margem de lucro, corporações têm buscado a desregulamentação de fronteiras comerciais e das responsabilidades destas corporações em relação à sociedade e à economia (Barak, 2017). Neste sentido, as corporações atuam em duas frentes: a primeira diz respeito à busca pela desregulamentação dos setores da economia e da sociedade; a segunda está atrelada ao papel das corporações na política econômica e seu poder em moldar as leis que definem o que é e o que não é crime, e na tentativa de induzir o Estado a adotar determinados marcos regulatórios (Kramer et al, 2002).

Aliados a esta postura do Estado enquanto ente que regulamenta ou desregulamenta o setor privado, estão dois aspectos fundamentais que auxiliam no entendimento dos motivos que conduzem à prática de desregulamentação que, por sua vez, permitem às corporações a consecução de crimes. O primeiro aspecto está associado com o esvaziamento do Estado (Milward; Provan & Else, 1998), em que este se afasta das responsabilidades consideradas de ordem pública, abrindo espaço para que corporações ou organizações da sociedade civil assumam tais responsabilidades. O segundo aspecto diz respeito à aproximação do Estado a uma

agenda neoliberal (Peroni; Oliveira & Fernandes, 2009; Filgueiras & Aranha, 2011; Whyte, 2014), ocorrida tanto em países do norte global quanto em países do sul global (Peroni et al, 2009; Filgueiras & Aranha., 2011; Leon & Ken, 2018), que ocasionam um aumento das condições criminogênicas (Griffin III & Miller, 2011).

Não somente o contexto da regulação ou desregulamentação do Estado está alinhado com os aspectos relacionados com a regulação estatal deficiente, como também o contexto da existência de um sistema legal paralelo. Este sistema está baseado nas proibições legais que não permitem governos de interferirem, de algum modo, nas práticas de multinacionais no território nacional, e pode ser entendido da seguinte forma:

This "parallel legal system" not only creates new rights for multinational corporations and international financial institutions, it also gives them power to sue national states should their investments somehow be impaired by governmental attempts to regulate social and economic behavior; for example, when those interfering governments provide rules on health and safety standards or pass environmental and worker protection laws. (Barak, 2017, p. 9-10)

O contexto de existência de um sistema legal paralelo abre, portanto, a possibilidade da discussão da deficiência da regulação estatal não somente como algo ocasionado internamente, mas também como algo exógeno ao Estado.

A partir desta discussão, as pautas atreladas com a perspectiva instrumental podem



também partir do entendimento de que existem crimes facilitados pelo Estado em decorrência de "problemas" relacionados com a regulação das corporações. Neste sentido, isto pode acontecer quando o Estado regula um setor ou um tipo de prática, mas a regulação falha, mesmo que o Estado tenha a intenção de corrigir. No caso brasileiro, os mecanismos do new public management não foram capazes de mudar a posição de servidores públicos em relação à corrupção, por exemplo, apontando a deficiência na accountability no âmbito da gestão pública brasileira (Filgueiras & Aranha, 2011). Dentro deste contexto, algumas pautas pertinentes para discussão da produção de crimes em decorrência da regulação estatal deficiente são governança local (Tombs & Whyte, 2006; Leon & Ken, 2018); aparato internacional de controle regulatório ou regulações transnacionais (Barak, 2017, p. 19; 124); eficiência do aparato regulatório estatal (Tombs & Whyte, 2009); privilégios regulatórios (Leon & Ken, 2017); marcos regulatórios e ausência de regulação eficiente em contexto transnacional (Michalowski & Kramer, 1987); regulamentações passivas e ativas (Kramer et al., 2002; Bruce & Becker, 2007); papel dos reguladores na facilitação de crimes (Whyte, 2014); captura do requlador (Barak, 2017); e clientelismo e patronagem na facilitação de crimes (Green & Ward, 2004).

Quadrante 3 – Estado criminoso

Neste quadrante, estão as sugestões de pesquisa que considerem crimes iniciados pelo Estado, em uma perspectiva crítica, sendo esse o principal protagonista. A crítica aqui dirigida é justificada pelo questionamento à atuação do Estado não somen-

te em relação à autorização da morte dos cidadãos, como também sua atuação na execução das mortes. Como exemplo, cabe considerar os campos de concentração enquanto organizações de matança, em que tais estruturas foram promovidas pelo Estado, havendo, no entanto, a simbiose com corporações, como registrado durante o Holocausto em que houve simbiose com a IBM e a FORD. Outros exemplos em termos de Estado criminoso são o encarceramento e as mortes na prisão que ocorrem em massa, a existência e manutenção de hospitais psiguiátricos, além de genocídios étnicoraciais e sociais programados e executados pelo Estado, e crimes contra a humanidade (Mir, 2004; Mullins, 2009; Mullins & Rothe, 2008; Rothe & Mullins, 2007).

Também neste quadrante, estão intrínsecos os estudos que buscam observar os crimes do Estado contra o regime democrático de direito. State-corporate crime pode ser confundido com o state crime (crimes de Estado) mas os termos guardam diferenças. A proposta de Green & Ward (2000) para definir state crime é que esse seja restrito à sobreposição de dois fenômenos distintos: violações dos direitos humanos - elementos de liberdade e bem-estar necessários aos seres humanos para exercer e desenvolver suas capacidades para a ação intencional; e desvio organizacional do Estado - conduta das pessoas que trabalham para agências estatais, em busca dos objetivos organizacionais, que, caso se torne pública, poderia expor essas pessoas a um risco de censura e sanções. Ao restringir o termo à sobreposição de dois fenômenos, muitos tipos de crimes facilitados ou iniciados pelo Estado ficam de fora da definição; portanto, o envolvimento de corporações é determinante



para o conceito de state-corporate crime.

Neste sentido, cabem as investigações acerca da forma de articulação do Estado para minar a democracia e o controle popular do governo (DeHaven-Smith, 2006), sendo este tipo de crime considerado um trabalho interno. Partindo da visão de que o Estado não é um ente homogêneo e, por isto, os crimes cometidos pelo Estado não ocorrem linearmente, cabe dentro deste quadrante, fundamentalmente, o estudo das relações de poder, subserviência, conflitos e espaços de lutas que ocorrem dentro do aparato estatal para executar tais crimes, bem como movimentos de resistência e luta contra tais crimes.

Quadrante 4 – Estado como polícia

Neste quadrante, estão as sugestões de pesquisa que considerem crimes iniciados pelo Estado, em uma perspectiva instrumental. Para explorar crimes iniciados pelo Estado, utilizamos a explicação de Whyte (2014), em que a intervenção do Estado e de suas instituições busca garantir, por um lado, proteção aos trabalhadores, aos consumidores e ao mercado de práticas corporativas, e a análise crítica de Khoury e Whyte (2019) sobre a eficácia dos mecanismos da OCDE para controlar as violações de direitos humanos por corporações. Por outro lado, esta intervenção busca, acima de tudo, garantir a estrutura necessária para que as corporações consigam alcançar seus objetivos, mesmo quando em conflito com os propósitos dos trabalhadores e consumidores. Para construir tal estrutura, o Estado atua como polícia, que busca manter esta estrutura vigente e garantir a eliminação de quaisquer tentativas de romper com esta estrutura.

Incluem-se agui estudos sobre crimes que ocorrem a partir do Estado e da estrutura criada para beneficiar as corporações, mesmo existindo agências reguladoras e órgãos que compõem a hierarquia estatal e que buscam proteger os cidadãos. Uma vez que tais estruturas são criadas pelo Estado, não condiz com este quadrante o entendimento de crimes como falhas ou ineficiência. É também neste quadrante que estão localizados estudos sobre corrupção na perspectiva de que essa se constitui não em uma ação isolada de um indivíduo, mas é produzida em uma rede de relações (Peoples & Sutton, 2015). Na cidade de Laval, as atividades do state-corporate crime identificadas eram estruturadas e institucionalizadas de forma organizada e com alto nível de execução (Reeves-Latour & Morselli, 2017); assim como os casos brasileiros da Odebretch (Silva & Monteiro, 2019) e da Zelotes (Schmidt, Martins, Santos, & Kloeckner (2018), entre outros. O estudo de Finley (2013) sobre a indústria do esporte enfatiza que a seleção de nações anfitriãs para grandes eventos internacionais, como os jogos mundiais e as Olímpiadas, é um endosso das suas políticas e práticas, e, portanto, quando países com altos índices de violações de direitos humanos são selecionados para sediar tais eventos, é um sinal de aceitação dessas violações.

CONCLUSÕES

A participação do Estado em crimes corporativos não é um objeto comum em pesquisas na área de gestão pública, embora seja um fenômeno frequente em todo o mundo, como no Brasil, com vários exemplos recentes. Mesmo no âmbito dos estudos sobre crimes corporativos, as relações entre as corpora-



ções e as organizações governamentais são relativamente negligenciadas (Kramer et al., 2002). A negligência desses estudos no âmbito da gestão pública contribui para a banalização e facilitação dos crimes corporativos como eventos acidentais e que pouco pode o Estado fazer para evitá-los. Não que a regulamentação estatal seja capaz de controlar os crimes e ilegalidades corporativas, mas é preciso desconstruir a noção falsa de que o Estado e as corporações sejam separados, pois, de fato, são interdependentes.

O conceito de state-corporate crime pode levantar várias questões de pesquisas que considerem a participação do Estado na produção dos crimes. Uma delas é a atuação da sociedade civil organizada, que deve ser capaz de se mobilizar para censurar o Estado e corporações diante de crimes cometidos, além de ganhar credibilidade para tal. A vitimologia também é uma temática relevante quando se estudam crimes corporativos. Seja qual for a perspectiva, é necessário que se reconheçam e estudem grupos de vítimas, seu status, e os efeitos psicológicos neles provocados. A opinião pública dirige maior atenção aos crimes de rua do que à criminalidade corporativa, (Unnever, Benson, & Cullen, 2008; Oliveira, 2019), isso pela forma como as representações sobre as corporações são vinculadas. Nesse sentido, a mídia tornou-se uma aliada poderosa das corporações na criação de domínios discursivos que obscurecem as suas motivações reais, contribuindo para a confusão pública e a anomia. Entretanto, a atuação da mídia quando crimes corporativos ocorrem pode aumentar o reconhecimento público sobre os crimes das corporações e seus prejuízos à sociedade, contribuindo

para que a opinião pública se posicione contra as falsas promessas das corporações e do Estado quanto à responsabilidade social e à ideia de que o Estado seja capaz de controlar crimes e ilegalidades corporativas.

Nossa pesquisa explorou as duas subclassificações de *state-corporate crime* associadas com as perspectivas instrumental e crítica, com o fim de oferecer uma ampla agenda de pesquisa para o tema na área de gestão pública. Ao fazer isso, pretende-se contribuir para estimular estudos que ampliem a compreensão sobre um fenômeno que assombra o mundo, tanto pelo poder que as corporações adquiriram ao longo do tempo, sobre governos e sociedade, bem como pela atuação do Estado na forma contemporânea.

Quanto à escolha por uma matriz, além de reconhecer o seu caráter reducionista. é reconhecido também que as fronteiras entre os quadrantes não são rígidas, como pôde ser observado, por exemplo, no caso da agenda do quadrante 1, em que a relação simbiótica entre Estado e corporação se aproxima da regulação estatal deficiente. Portanto, se considerado um continuum, ela estaria bem próxima da intersecção dos dois eixos, o que pode ocorrer também com outros temas. Ainda, um crime pode ser estudado por mais de uma perspectiva; por exemplo, os recentes rompimentos das barragens do setor de mineração que podem ser analisados sob as quatro perspectivas. Não foi propósito deste artigo prescrever objetivos e metodologias para a realização de estudos, mas, sim, chamar a atenção para o tema, mostrando a riqueza das possibilidades e a necessidade de preencherem lacunas sobre um assunto que interessa no contexto aca-



dêmico e prático da gestão pública.

Esta pesquisa é fruto de uma inquietação dos autores surgida depois de um levantamento bibliográfico sobre o tema, cujos resultados apontaram para a raridade de suas perspectivas conceituais em pesquisas nacionais. A orientação para a criação de uma agenda de pesquisa para a área de administração tomou como base os campos da criminologia e da sociologia jurídica, pois ambos têm mostrado esforço para a discussão dos crimes produzidos a partir da simbiose entre Estado e corporações. Esse tipo de trabalho pode apontar para lacunas e possibilidades de avanços para a compreensão do tema.

O campo poderia beneficiar-se com a organização de grupos de pesquisa, proposição de grupos de trabalho em eventos acadêmicos, chamada de dossiês temáticos, construção de repositórios temáticos para organizar referenciais teóricos e casos empíricos, entre outras formas que permitam reconhecer pesquisadores e instituições que se interessam pela temática. Adicionalmente, consideramos que a formação dos estudantes de cursos de Administração Pública, em nível de graduação e pós-graduação, se beneficie com a abordagem desta temática. Essas iniciativas poderiam contribuir para que a sugestão de Bernat & Whyte (2019, p. 127) se concretize: que a sociedade veja o "state-corporate crime como resultado natural do processo pelo qual a acumulação de capital é reproduzida por estruturas governamentais e regulatórias".

REFERÊNCIAS

Adler, P. S.; Forbes, L. C. & Willmott, H.

(2007) Critical management studies. *The Academy of management Annals*, 1(1), 119-179. https://doi.org/10.5465/078559808

Aulette, J. R., & Michalowski, R.(1993). Fire in Hamlet: A case study of a state-corporate crime. In K. D. Tunnell (Ed.), *Political crime in contemporary America: A critical approach* (pp. 171-206). New York: Garland.

Banerjee, S. B. (2008). Necrocapitalism. *Organization Studies*, 29(12), 1541-1563. https://doi.org/10.1177/0170840607096386

Banerjee, S. B. (2010) Governing the global corporation: A critical perspective. *Business Ethics Quarterly*, 20(2), 265-274. https://doi.org/10.5840/beq201020219

Barak, G. (2017). Unchecked corporate power: Why the crimes of multinational corporations are routinized away and what we can do about it. New York: Routledge.

Bauman, Z. (1999) As consequências da globalização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

Berle, A., & Means, G. (1932) *The Modern Corporation and Private Property.* New York: Macmillan.

Bernat, I. & Whyte, D. (2016). State-corporate crime and the process of capital accumulation: mapping a global regime of permission from Galicia to Morecambe Bay. *Critical Criminology*, 25(1), 71-86. https://doi.org/10.1007/s10612-016-9340-9

Bernat, I., & Whyte, D. (2019). State-Corporate Crime. In: Rorie, M. L. (Ed). *The Handbook of White-Collar Crime*. (p. 127-138), New York: John Wiley & Sons.



Bruce, A. S., & Becker, P. J. (2007) State-Corporate Crime and the Paducah Gaseous Diffusion Plant, *Western Criminology Review*, 8(2), 29–43.

Burrell, G. & Morgan, G. (1979) Sociological paradigms and organizational analysis: Elements of the sociology of corporate life. London: Ashgate.

Carey JR., C. W. (2011) An Essay from 19th Century U.S. Newspapers. Corporations and Big Business. (2011) Recuperado de http://www.gale.cengage.com/pdf/whitepapers/gdc/Corporations

Chambliss, W. J. (1989). State-organized crime. *Criminology*, 27, 183–208. https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1989.tb01028.x

Crane, A. (2013). Modern slavery as a management practice: Exploring the conditions and capabilities for human exploitation. *Academy of Management Review*, 38(1), 45-69. https://doi.org/10.5465/amr.2011.0145

Deetz, S. (1996). Describing Differences in Approaches in Organization Science. Rethinking Burrell and Morgan and Their Legacy. *Organization Science*. 7(2), 191-207. https://doi.org/10.1287/orsc.7.2.191

DeHaven-Smith, L. (2006). When political crimes are inside jobs: Detecting state crimes against democracy. *Administrative Theory & Praxis*, 28(3), 330-355. https://doi.org/10.1080/10841806.2006.11029541

Drucker, P. F. (1993). *The Concept of Corporation*. New Jersey:Transaction Pub.

Filgueiras, F. & Aranha, A.L. M. (2011). Controle da corrupção e burocracia da linha de frente: Regras, discricionariedade e reformas no Brasil. *Dados*. 54(2), 349-387. https://doi.org/10.1590/S0011-52582011000200005

Finley, L. L. (2013). Examining state and state-corporate crime surrounding major sporting events. *Contemporary Justice Review*, 16(2), 228–250. https://doi.org/10.1080/1028 2580.2013.798518

Green, P., & Ward, T. (2000). 'State Crime, Human Rights, and the Limits of Criminology', *Social Justice*, 27,101–15

Green, P. & Ward, T. (2004). *State Crime: Governments, violence and corruption*. London: Pluto Press.

Griffin III, O. H., & Miller, B. L. (2011). OxyContin and a Regulation Deficiency of the Pharmaceutical Industry: Rethinking State-Corporate Crime, *Critical Criminology*,19, 213–226. http://dx.doi.org/10.1007/s10612-010-9113-9

Griffin III, O. H., & Spillani, J. F. (2016). Confounding the process: Forgotten actors and factors in the state-corporate crime paradigm, *Crime Law Soc Change*, 66, 421–437. http://dx.doi.org/10.1007/s10611-016-9634-6

Hu, Y-S. (1992). Global or stateless corporations are national firms with international operations. *California Management Review*, 34(2), 107-126. http://dx.doi.org/10.2307/41166696

Jessop, B. (2002). Globalization and the National State. In: Aronowitz, S. & Bratsis, P. (eds). *State Theory Reconsidered: para-*



digm lost. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Kauzlarich, D., & Kramer, R. C. (1993). State-corporate crime in the US nuclear weapons production complex. *Journal of Human Justice*, 5(1), 4-28.

Khoury, S. & Whyte, D. (2019) Sidelining corporate human rights violations: The failure of the OECD's regulatory consensus, *Journal of Human Rights*, 18(4), 363-381. http://dx.doi.org/10.1080/14754835.2019.1629890

Kouzminov, I. (1948). O capitalismo monopolista de Estado. *Revista Problemas*, 12. Recuperado de https://www.marxists.org/portugues/tematica/rev_prob/12/index.htm

Kramer, R. C. (1992). The Space Shuttle Challenger Explosion: A case study of state-corporate crime. In: Schlegel, K; & Weisburd, D. *White-collar Crime Reconsidered*. Boston: Northeastern University Press.

Kramer, R. C., Michalowski, R. J., & Kauzlarich, D. (2002). The origins and development of the concept and theory of state-corporate crime. *Crime & Delinquency*, 48, 263–282. http://dx.doi.org/10.1177/0011128702048002005

Leon, K. S., & Ken, I. (2017). Food Fraud and the Partnership for a "Healthier" America: A Case Study in State-Corporate Crime. *Critical Criminology*, 25(3), 393–410. http://dx.doi.org/10.1007/s10612-017-9363-x

Leon, K. S., & Ken, I (2018). Legitimized fraud and the state-corporate criminology of food – a spectrum-based theory. *Crime, Law and Social Change*, 71(1), 25-46. http://dx.doi.org/10.1007/s10611-018-9787-6

Matthews, R. A., & Kauzlarich, D. (2000). The crash of ValuJet Flight 592: A case study in state-corporate crime. *Sociological Focus*, 3(3), 281-298. http://dx.doi.org/10.1080/0038 0237.2000.10571171

Mascarenhas, A. O; Dias, S. L. G. & Baptista, R. M. (2015). Elementos para discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão. *Revista de Administração de Empresas*, 55(2), 175-187. http://dx.doi.org/10.1590/S0034-759020150207

Michalowski, R. J. & Kramer, R. C. (1987) The Space Between Laws: The Problem of Corporate Crime in a Transnational Context. *Social Problems*, 34(1), 34-53. http://dx.doi.org/10.2307/800728

Michalowski, R. J., & Kramer, R. C. (2006). The critique of power. In: R. J. Michalowski & R. C. Kramer (Eds.), *State-corporate crime:* Wrongdoing at the intersection of business and government (pp. 1–17). New Brunswick, NJ: Rutgers University Press

Michalowski, R.J.; Kramer, R.C. (2007) State-Corporate Crime and Criminological Inquiry. In: Pontell, H.N.; Geis, G.L. (Eds). *International Handbook of White-Collar and Corporate Crime*. 2, 200-219.

Milward, H. B; Provan, K. G. & Else, B. A. (1998). Qué es el "Estado hueco"?. In: Bozeman, B. (Coord.). *La Gestión Pública: Su situación actual*. 20, 411-428.

Mir, L. (2004). *Guerra Civil – Estado e trauma.* São Paulo: Geração Editorial.

Mullins, C. (2009). "He would kill me with his



penis": Genocidal rape in Rwanda as a state crime. *Critical Criminology*, 17, 15–33. http://dx.doi.org/10.1007/s10612-008-9067-3

Mullins, C., & Rothe, D. (2008). *Blood, power, and bedlam: Violations of international criminal law in post-colonial Africa.* New York, NY: Peter Lang.

Oliveira, C. R. (2019). Crimes Corporativos: O Espectro Do Genocídio Ronda O Mundo. *Revista de Administração de Empresas*, 59(6), 435-441. http://dx.doi.org/10.1590/s0034-759020190610

Pearce, F.; Tombs, S. (1999). *Toxic Capitalism: Corporate crime and the Chemical Industry.* Toronto: Canadian Scholars' Press.

Peoples, C. D., & Sutton, J. E. (2015). Congressional bribery as state-corporate crime: A social network analysis. *Crime Law Soc Change*, 64, 103–125. http://dx.doi.org/10.1007/s10611-015-9584-4

Peroni, V. M. V.; Oliveira, R. T. C., & Fernandes, M. D. E. (2009). Estado e terceiro setor: as novas regulações entre o público e o privado na gestão da Educação básica brasileira. *Educação & Sociedade*, 30(108), 761-778.

Reeves-Latour, M., & Morselli, C. (2017). Bid-rigging networks and state-corporate crime in the construction industry. *Social Networks*, 51, 158-170. http://dx.doi.org/10.1016/j.socnet.2016.10.003

Rothe, D., & Mullins, C. (2007). Darfur and the politicization of international law: Genocide or crimes against humanity. *Humanity and Society*, 31, 83–107. https://doi.org/10.1

177%2F016059760703100106

Schmidt, P., Martins, M. A. D. S., Santos, J. L. D., & Kloeckner, G. O. (2018). Impactos da Zelotes nas Ações das Empresas Envolvidas. *Revista de Administração FA-CES Journal*, 17(2), 113-133. http://dx.doi.org/10.21714/1984-6975FACES2018V-17N2ART5378

Silva, M. R. C., & Monteiro, A. O. (2019). Restruturação da Governança Corporativa e de 'Compliance' em uma Situação de Crise: O Caso da Odebrecht S.A.. *Revista Gestão & Planejamento*, 20(1), 420-436. https://dx.doi.org/10.21714/2178-8030gep.v20.5652

Tombs, S. (2012). State-corporate symbiosis in production of crime and harm. *State Crime Journal*, 1(2), p. 170-195.

Tombs, S. & Whyte, D. (2006). Community safety and corporate crime. In: Squires, P. Community Safety: Critical perspectives on policy and practice. Bristol: Policy Press. Pp. 155169.

Tombs, S. & Whyte, D. (2009). The State and Corporate Crime. In: Coleman, R; Sim, J; Tombs, S. & Whyte, D. (eds). *State, Power, Crime*. London: Sage.

Unnever, J. D; Benson, M. L; & Cullen, F. T.(2008) Public support for getting tough on corporate crime: Racial and political divides. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 45(2), 163-190. http://dx.doi.org/10.1177/0022427807313707

Warren, E. (2016). Rigged Justice: How Weak Enforcement Lets Corporate Offenders Off Easy. Recuperado de https://www.



warren.senate.gov/.

Whyte, D. (2014) Regimes of Permission and State-Corporate Crime. *State Crime Journal*, 3(2), 237-246. https://doi.org/10.13169/statecrime.3.2.0237

NOTAS

Esta pesquisa contou com o apoio do CNPq

Os autores e a autora registram seus agradecimentos:

- 1. Aos avaliadores (as) pelas contribuições valiosas que permitiram o aprimoramento para chegar à versão publicada.
- 2. Ao CNPq pelo apoio à pesquisa que deu origem ao artigo.

